



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURIDICA SAÚDE/PGM
CONTRATO Nº 037/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA - PROCESSO 08.00538/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, TODOS OS INSUMOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA JOSEMIRIA MIRANDA SILVA SANTANA EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dezanove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por força do Decreto Municipal nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA** representada pela Sr. Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **JOSEMIRIA MIRANDA SILVA SANTANA EPP** inscrita no CNPJ nº 14.728.474/0001-69, com sede na Rua Cavalcante Carneiro, nº 10, Matadouro - Cruz das Almas - Bahia, neste ato legalmente representada pela Sra. **JOSEMIRIA MIRANDA SILVA SANTANA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 09.724.175-08/SSP/BA e CPF nº 785.288.795-34, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 063/2020/SML/PVH**, conforme devidamente autorizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.00538/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, TODOS OS INSUMOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, conforme especificações, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante.

Parágrafo Primeiro - Integram este documento contratual, como parte indissociável:

- a) Parecer nº 429/SPACC/PGM/2020, às fls. 1295/1299;
- a) Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 063/2020/SML/PVH e anexos;**
- b) Processo Administrativo nº: 08.00538.000/2020;
- c) Proposta da **CONTRATADA**, constante dos autos do processo nº 02.00046/2019;

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURIDICA SAÚDE/PGM
CONTRATO Nº 037/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO 08.00538/2020

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor desta contratação é de R\$ 283.215,31 (Duzentos e oitenta três mil, duzentos e quinze reais e trinta e um centavos).

3.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, sendo que, em qualquer caso, a alteração contratual será objeto de exame pela Procuradoria Geral do Município de Porto Velho.

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Após o recebimento dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal e a Fatura devidamente certificadas pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência.

4.2. pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa.

4.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Porto Velho/RO.

4.4. Por ocasião do pagamento, será verificado se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

4.5. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = TX$ 365	$I = \frac{6}{100}$ 365	$I = 0,0001644$
-----------------	----------------------------	-----------------

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REJUSTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURIDICA SAÚDE/PGM
CONTRATO Nº 037/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO 08.00538/2020

vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. A vigência deste contrato, será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, conforme preconiza a legislação vigente, observando o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que haja expressa manifestação da Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. Do Prazo

7.1.1. A execução dos serviços será no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da respectiva ordem de serviço;

7.2. Do Local da Prestação dos Serviços

7.2.1. Os serviços deverão ser executados nos endereços de cada Unidade Administrativa envolvida, conforme Anexo II do Termo de Referência.

7.2.2. O não atendimento do prazo fixado no item 3.1 poderá implicar na aplicação das sanções definidas no Art. 87 da LEI nº 8.666/93.

7.3. Do recebimento

7.3.1. Executado o futuro Contrato, os serviços serão recebidos pela Comissão de Recebimento de Serviços e Materiais, conforme art. 73, inciso II, letras 'a' e 'b', e ainda, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão;

7.3.2. Será recebido o serviço do presente instrumento, PROVISORIAMENTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do Art. 73, II, "a" e § 2º, para efeito de verificação da conformidade com a especificação exigida;

7.3.3. DEFINITIVAMENTE, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), nos termos do Art. 73, II, "b", para comprovação da qualidade e quantidade dos serviços contratados.

7.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da execução do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do futuro contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

7.3.5. O serviço recebido por uma Comissão de Recebimento, que terá, junto ao Requisitante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços.

7.3.6. Caso sejam insatisfatórios os serviços, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o serviço em questão será rejeitado, devendo ser feito em tempo hábil para que não prejudique o andamento das atividades da CONTRATANTE, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados, ficando suspenso o pagamento da nota fiscal/fatura, até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo, em virtude do decorrente atraso da execução que será verificado para a hipótese.

7.3.7. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

7.3.8. Não aceito o(s) serviços será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURIDICA SAÚDE/PGM**

CONTRATO Nº 037/2021/COORD JURID. SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO 08.00538/2020

7.3.9. A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto no referido instrumento convocatório e seus anexos no prazo máximo de 03 (três) dias, conforme determina a lei.

7.3.10. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu serviço ficará condicionado à observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666-93 e alterações.

7.4. METODOLOGIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.4.1. Para combater insetos em geral:

7.4.1.1. Ao longo das instalações internas e externas deverão ser utilizadas solução de inseticida biodegradável, inodoro e de ação residual, com a finalidade de impedir a instalação e proliferação dos insetos;

7.4.1.2. Para complementar o trabalho deverá ser aplicada substância de formulação de gel nos ambientes internos e seus respectivos compartimentos. Os produtos deverão ser aplicados sem que as pessoas necessitem desocupar o ambiente.

7.4.1.3. Os locais que deverão receber o inseticida são:

7.4.1.3.1. Pequenas frestas e fenda;

7.4.1.3.2. No interior de interruptores e tomadas;

7.4.1.3.3. Sob mesas, balcões, gavetas, gabinetes de pia e no interior de aparelhos eletroeletrônicos.

7.4.2. Para combater Roedores:

7.4.2.1. O controle de roedores deverá ser realizado por meio da instalação de dispositivos permanentes que acondicionam as iscas raticidas, fixados ao longo das instalações externas e/ou internas.

7.4.2.2. Esses dispositivos deverão proteger as iscas raticidas de intempéries, evitar que pessoas ou animais tenham contato com as substâncias químicas empregadas no controle (iscas).

7.4.4. Das aplicações

7.4.4.1. Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de spray, Gel, fog, pó, atomizador e/ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta Contratação. Os mesmos deverão ser executados da seguinte maneira:

7.4.4.1.1. Todos os materiais, bem como seu uso e aplicações deverão cumprir as orientações legais.

7.4.4.1.2. Os materiais não deverão ser tóxicos, não conter odor, não manchar paredes e o mobiliário existente nos setores foco da execução do objeto deste instrumento.

7.4.4.1.3. Todos os materiais e complementos a serem efetivamente utilizados para o controle das pragas urbanas serão de competência exclusiva da contratada.

7.4.4.1.4. Os produtos químicos domissanitários, utilizados na execução dos serviços, deverão estar devidamente registrados e liberados pelo ministério da saúde e demais normas vigentes. 7.4.4.1.5. Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a Substância organofosforado clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23/08/2004.

7.4.5. Da Desratização

7.4.5.1. Estas aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas dos edifícios de funcionamento, onde se denuncie a presença dos roedores incluindo todas as áreas internas e externas;

7.4.5.2. Deverão ser utilizadas iscas pelerizadas e parafinadas de pronto uso e pó de Contato para



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURIDICA SAÚDE/PGM
CONTRATO Nº 037/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO 08.00538/2020

como não permitir que os ratos, depois de mortos, vão à putrefação, exalando mau cheiro e venham a causar entupimentos nas tubulações.

7.4.6. Da Desinsetização e Descupinização

7.4.6.1. Pulverizador (veneno em pó): aplicado nos jardins, árvores, madeiramento dos telhados, casas de máquinas, espelhos d'água, fontes, lixeiras e cozinha, para combate de formigas, escorpiões, cupins, carrapatos, mosquitos e larvas destes e similares.

7.4.6.2. Os produtos utilizados nos espelhos d'água, fontes para combate as larvas de insetos não deverão ser nocivos às plantas e peixes, se houver.

7.4.7. Para os Produtos Desalojantes de Pombos e/ou Morcegos e Similares

7.4.7.1. A contratada deverá preparar os locais de aplicação do produto (raspagem das fezes, retirada de ninhos e filhotes e desinfecção contra piolhos);

7.4.7.2. A contratada deverá inicialmente aplicar os produtos em locais nos quais estejam caracterizados a presença dos pombos e morcegos;

7.4.7.3. Em caso de migração para outras áreas a contratada deverá repetir o procedimento anterior.

7.4.8. Das Características Técnicas dos Produtos

7.4.8.1. Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

7.4.8.1.1. Não causarem manchas;

7.4.8.1.2. Serem antialérgicos;

7.4.8.1.3. Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;

7.4.8.1.4. Serem inofensivos à saúde humana;

7.4.8.2. Nas áreas onde o contato humano com o preparado químico for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro após, no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;

7.4.8.3. Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela portaria nº 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a Portaria nº 321/97 do citado órgão; 7.4.8.4. Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa.

7.4.9. Dos Produtos desinfestantes domissanitários

7.4.9.1. As formas de apresentação dos rodenticidas podem ser (item F4 – Port. 321 – 07/97);

7.4.9.2. Estão proibidos os rodenticidas à base de alfa-naftiltiouréia (ANTU), anidrido arsenioso, estricnina, fosfatos metálicos, fósforo branco, monofluoroacetato (1080), monofluoroacetamida (1081), sais de bário e sais de tálio (item F2 – Port. 321 – 07/97);

7.4.9.3. São permitidos para emprego em produtos rodenticidas domissanitários as substâncias ativas com monografia publicada pelo Ministério da Saúde conforme o uso domissanitário autorizado (item F1 – Port. 321 – 07/97);

7.4.9.4. Somente serão permitidos desinfestantes domissanitários para venda a entidades especializadas produtos formulados cuja diluição final de uso apresente dose letal 50%, por via oral, para ratos brancos machos, superior a 2000 mg/kg de peso corpóreo para produtos sob a forma líquida, ou a 500 mg/kg de peso corpóreo para produtos sob a forma sólida, incluídos na classe III da Classificação de Pesticidas segundo Periculosidade, recomendada pela OMS excetuando-se os produtos rodenticidas com ação anticoagulante, ou conforme regulamentações estabelecidas pelo órgão competente do Ministério da Saúde;

7.4.9.5. Para o controle de pragas urbanas somente poderão utilizar produtos



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURIDICA SAÚDE/PGM**

CONTRATO N° 037/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO 08.00538/2020

observada a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo as instruções do fabricante, contidas no rótulo e obedecendo a legislação pertinente;

7.4.9.6. Pós de contato;

7.4.9.7. Iscas simples, parafinadas ou resinadas, na forma de grânulos, pellets ou blocos;

7.4.9.8. Não são permitidas formulações líquidas, premidas ou não, pós-solúveis, pós molháveis ou iscas em pó (item F.5 – Port. 321 – 07/97);

7.4.9.9. Os desinfestantes Domissanitários concentrados deverão ser armazenados em embalagem original, devidamente identificada com o rótulo do fabricante;

7.4.9.10. Os aplicadores de desinfestantes domissanitários deverão:

7.4.9.10.1. Estar capacitados para desempenho da função de armazenamento manipulação, transporte e aplicação de desinfestantes domissanitários. Esta capacitação deverá ser atestada pelo Responsável Técnico;

7.4.9.10.2. Possuir obrigatoriamente cartão individual de identificação e habilitação;

7.4.9.11. Qualquer embalagem contendo desinfestante domissanitário deverá ser armazenada adequadamente, devidamente identificada com o rótulo onde conste com exatidão a designação científica, a composição qualitativa e quantitativa do conteúdo, além dos principais efeitos agudos e crônicos à saúde e o nome do fabricante;

7.4.9.12. Os solventes, propelentes e sinergistas utilizados pelas empresas, deverão obedecer ao Regulamento Técnico do Ministério da Saúde, (Portaria 321/97);

7.4.9.13. Não é permitida a utilização de substâncias aromatizantes ou outros atrativos associados às iscas rodenticidas que possibilite que o produto seja confundido com alimento;

7.4.10. Das Condições de Operacionalização

7.4.10.1. A Contratada deverá ter em seu quadro, pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços ora contratados devendo estar em conformidade com a resolução RCD número 52, de 22 de outubro de 2009, ANVISA/MS.

7.4.10.2. Os produtos químicos domissanitários, utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme estabelece Resolução Normativa – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, publicado no D.O.U de 26/10/2009 e demais normas vigentes. Serão exigidos produtos químicos com embalagens fechadas e lacradas, para abertura na presença de funcionário da ENAP responsável pelo acompanhamento dos serviços.

7.4.11. Das Condições de Armazenamento

7.4.11.1. Deverão existir procedimentos de armazenagem e manuseio dos materiais, que estabeleçam as condições adequadas e evitem sua deterioração ou quaisquer danos aos mesmos, assim como os critérios de segurança para toda a operação;

7.4.11.2. Os produtos devem ser identificados a fim de evitar misturas e estarem dispostos de forma a favorecer sua utilização, em ordem cronológica de chegada;

7.4.11.3. Os inseticidas deverão ser armazenados separados fisicamente dos rodenticidas;

7.4.11.4. O controle do estoque deverá ser realizado, estando devidamente registradas as entradas através das notas fiscais de compra e as saídas mediante as Propostas de Serviço e Certificados correspondentes;

7.4.11.5. Embalagens vazias, passíveis de triplice lavagem, deverão ser armazenadas já limpas, para sua destinação posterior. As que não forem passíveis de lavagem serão armazenadas para serem destruídas através de processos como incineração, ou coprocessamento em forno de clínquer. As embalagens, nas duas situações deverão estar devidamente identificadas;

7.4.11.6. A água utilizada na lavagem de frascos vazios deverá ser armazenada em recipiente adequado, podendo ser posteriormente utilizada na diluição de produtos, uma vez que esta água não pode ser descartada sem tratamento adequado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURIDICA SAÚDE/PGM
CONTRATO Nº 037/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO 08.00538/2020

7.4.12.1. O transporte de praguicidas, deverá atender as exigências da Regulamentação do Transporte de Produtos Perigosos, estabelecida pelo órgão competente do Ministério dos Transportes, sendo o Decreto nº 96.044 de 18 de maio de 1998 e a Portaria nº 204 de 20 de maio de 1997. Os regulamentos atualmente vigentes;

7.4.12.2. O transporte de praguicidas somente poderá ser feito em veículos de uso exclusivo da empresa, dotado de compartimento que isole os praguicidas dos ocupantes dos veículos;

7.4.12.3. O veículo apresentará, em local visível, identificação de que está transportando praguicida;

7.4.12.4. Os desinfestantes domissanitários somente poderão ser transportados para o local de aplicação de acordo com as informações declaradas na Proposta de Serviço, na embalagem original do fabricante, ou fracionado em recipiente resistente para o transporte, tais como metálicos ou de plástico rígido reforçado, devidamente fechado e identificado, para diluição no local. O conteúdo deve ter dose única para diluição em pulverizador convencional. As iscas granuladas rodenticidas deverão estar acondicionadas em unidades de aplicação por foco e também devidamente identificadas;

7.4.12.5. Para cada desinfestante transportado existirá uma ficha de emergência, com as orientações e medidas de segurança, para o caso de acidente, bem como os materiais necessários para providenciar o isolamento da área e para as condutas de emergência em caso de acidente, conforme prevê o Regulamento do Ministério dos Transportes;

7.4.12.6. Os funcionários deverão ser treinados para notificar as autoridades competentes, aguardando socorro em casos de acidente e não abandonando o veículo no local.

7.4.13. Da Aplicação de Produtos Desinfetantes Domissanitários:

7.4.13.1. Todas as empresas deverão possuir Manual de Procedimentos, visando o cumprimento das Boas Práticas Operacionais, que contemple todas as etapas envolvidas no desenvolvimento desta atividade. O referido Manual deverá estar disponível a todos os funcionários. A seguir exemplificamos alguns tópicos:

7.4.13.1.1. A aplicação de produtos deverá ser supervisionada e orientada pelo Responsável Técnico;

7.4.13.1.2. A manipulação e aplicação de produtos só poderá ser efetuada por funcionários devidamente treinados, identificados, uniformizados e portando equipamentos de proteção individual (EPI) adequados;

7.4.13.1.3. Os equipamentos de aplicação e recipientes contendo desinfestantes domissanitários deverão ter rótulos que especifiquem a composição qualitativa e quantitativa do produto em questão;

7.4.13.1.4. O equipamento de aplicação de desinfestantes domissanitários deverá ser adequado ao tipo de utilização e estar em perfeitas condições de uso;

7.4.13.1.5. As condições adequadas para armazenamento/preparo dos desinfestantes domissanitários;

7.4.13.1.6. Métodos de aplicação, respectivos equipamentos e os cuidados para a manutenção dos mesmos;

7.4.13.1.7. Recomendações e cuidados prévios à aplicação, durante a execução dos serviços e após sua conclusão que visem a proteção à saúde do trabalhador e do usuário do serviço;

7.4.13.1.8. Procedimentos referentes ao manuseio e descarte das embalagens vazias dos desinfestantes e outros resíduos;

7.4.13.1.9. A manipulação e aplicação de desinfestantes domissanitários de uso profissional deverá ser efetuada de modo a garantir a segurança tanto dos operadores quanto dos usuários do serviço e do meio ambiente;

7.4.13.1.10. As embalagens vazias não devem ser deixadas no local de aplicação, devendo retornar à empresa prestadora de serviço para a adequada destinação final;

7.4.13.1.11. Eventuais acompanhantes dos serviços de aplicação deverão utilizar EPI's fornecidos pela empresa controladora.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURIDICA SAÚDE/PGM

CONTRATO Nº 037/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO 08.00538/2020

7.4.14.1. As embalagens, os recipientes e equipamentos utilizados no acondicionamento, formulação e aplicação de desinfestantes domissanitários, deverão ser triplice lavados imediatamente após o uso e, quando de seu descarte, deverão ser previamente inutilizados; 7.4.14.2. A triplice lavagem deve ser aplicada a produtos que apresentem solubilidade em água, de modo que possam ser devidamente removidos da embalagem, seguindo os procedimentos da norma NBR 13968 – Embalagem rígida vazia de agrotóxico – Procedimentos de lavagem – setembro de 1997;

7.4.14.3. As embalagens, recipientes e equipamentos utilizados no acondicionamento, formulação e aplicação de desinfestantes domissanitários, devidamente triplice lavados e destruídos, deverão ser dispostos de forma adequada à saúde humana e ao meio ambiente de acordo com as normas estaduais pertinentes e, na falta dessas, de acordo com as normas federais;

7.4.14.4. A água da triplice lavagem deverá ser utilizada em novas diluições da mesma composição. Onde isto não for possível deverá ser neutralizada previamente à sua disposição final, a qual deverá estar em concordância com as especificações das normas estaduais de meio ambiente pertinentes ou, na falta dessas, de acordo com a normatização federal pertinente;

7.4.14.5. Os resíduos ocasionados pelo vazamento de embalagens, equipamentos de aplicação, e outras medidas de manipulação, deverão sofrer tratamento neutralizante adequado, de acordo com o grupo químico e recomendação do fabricante, antes do descarte, sendo destinados conforme a classificação desses resíduos segundo a NBR 10.004, para o local adequado de acordo com as normas estaduais de meio ambiente ou, na falta dessas, de acordo com as normas federais de meio ambiente pertinentes;

7.4.14.6. O descarte de produtos químicos com prazo de validade vencido ou sem especificação, deverá atender a Legislação Ambiental vigente;

7.4.14.7. Deverão ser providenciados treinamentos, orientações escritas de que em hipótese alguma será reaproveitada a embalagem de praguicida, para qualquer fim;

7.4.14.8. Para todas as ações acima descritas, deverão existir procedimentos escritos e os registros devidos.

7.4.15. Dos comprovantes e informação da execução dos serviços:

7.4.15.1. A Contratada deverá fornecer Certificado ou Comprovante de Execução do Serviço ao final de cada serviço executado, assinado pelo responsável técnico onde conste: pragas-alvo, nome e a composição qualitativa do produto ou associação utilizada, as proporções e a quantidade total empregada por área, bem como o antídoto a ser utilizado no caso de acidente e telefone dos Centros de Controle de Intoxicação.

7.4.15.2. Por ocasião da prestação dos serviços, a Contratada deverá afixar cartazes nos prédios de atuação informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

7.4.15.3. O comprovante de execução de serviço discriminará, no mínimo, as seguintes informações:

7.4.15.3.1. nome do cliente;

7.4.15.3.2. endereço do imóvel;

7.4.15.3.3. praga(s) alvo;

7.4.15.3.4. data de execução dos serviços;

7.4.15.3.5. prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

7.4.15.3.6. grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

7.4.15.3.7. nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

7.4.15.3.8. orientações pertinentes ao serviço executado;

7.4.15.3.9. nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

7.4.15.3.10. número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;

7.4.15.3.11. identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURIDICA SAÚDE/PGM

CONTRATO Nº 037/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO 08.00538/2020

7.4.16. Das premissas gerais para execução dos serviços

- 7.4.16.1. Os serviços deverão estar de acordo com o estabelecido pela Contratante;
- 7.4.16.2. A Contratada poderá agendar visita ou apresentar através de correio eletrônico ou telefone institucional, em até 24 horas antes da data de início dos serviços programação/cronograma, na qual deverá constar:
 - 7.4.16.2.1. Plano completo de execução dos serviços (cronograma físico);
 - 7.4.16.2.2. Tipo de composto químico a ser utilizado em cada área específica de cada prédio;
 - 7.4.16.2.3. Programação/cronograma deverá ser aprovado pela Administração;
- 7.4.16.3. Em caso de desaprovação da programação/cronograma deverá ser encaminhado novo cronograma no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o qual deverá obedecer às determinações da Contratante;
- 7.4.16.4. Os serviços deverão causar o mínimo de impacto ao meio ambiente;
- 7.4.16.5. Os serviços deverão atingir os objetivos e exterminar as colônias, impedir a formação e surgimento de novos insetos;
- 7.4.16.6. A execução não pode colocar em risco a saúde de pessoas que transitam nas instalações;
- 7.4.16.7. De acordo com o art. 21 da Resolução, quando a aplicação ocorrer em prédios de uso coletivo, comercial ou de serviços, a empresa especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental;
- 7.4.16.8. A execução não pode contaminar o ambiente com cheiro, vapores e fumaças;
- 7.4.16.9. A execução não pode interferir na rotina do ambiente;
- 7.4.16.10. A aplicação deverá permitir que o ambiente possa ser lavado sem eliminar o efeito do produto aplicado;
- 7.4.16.11. Os produtos deverão ser aplicados por profissionais treinados e identificados;
- 7.4.16.12. A Contratada deverá emitir relatórios dos serviços constando data e horário da aplicação do produto;
- 7.4.16.13. A Contratada deverá promover monitoramento das áreas tratadas em ação conjunta com a contratante, reforçando a aplicação, se for o caso, até a solução do problema;
- 7.4.16.14. Os profissionais deverão utilizar equipamentos de proteção individual adequado para cada situação;
- 7.4.16.15. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e identificados;
- 7.4.16.16. A Contratada deverá utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos;
- 7.4.16.17. A Contratada deverá utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito;
- 7.4.16.18. Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se, ao local da execução, devidamente uniformizados, fazendo uso de crachá com foto e, equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para o desempenho das atividades;
- 7.4.16.19. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de: insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores, piolhos de pássaros, cupins e, além dos citados, nas áreas de bibliotecas, dos arquivos, dos almoxarifados e dos depósitos, dos jardins, cobertas de madeira, divisórias e portas de madeira, deverá ser utilizado produto para combater traças, formigas e cupins, dentre outros;
- 7.4.16.20. Os produtos utilizados deverão ser comprovadamente certificados que não causarão danos à saúde humana;
- 7.4.16.21. Os funcionários da Contratada e terceiros não deverão ser submetidos à exposição direta aos produtos aplicados;
- 7.4.16.22. A Contratada deverá utilizar o tipo de aspersão de "Fog", nas áreas externas, poço dos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURIDICA SAÚDE/PGM
CONTRATO N° 037/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO 08.00538/2020

- 7.4.16.24. A Contratada se responsabilizará por repassar todas as instruções de segurança à Contratante;
- 7.4.16.25. Concluídas as aplicações, a área deverá ser entregue totalmente limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais;
- 7.4.16.26. O período entre as aplicações poderá ser alterado por conveniência da Contratante;
- 7.4.16.27. Somente poderão ser utilizados os produtos desinfetantes devidamente registrados no Ministério da Saúde e o responsável técnico responde pela sua aquisição, utilização e controle;
- 7.4.16.28. A Contratada deverá ter em seu quadro, pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços hora contratados devendo estar em conformidade com a resolução RCD número 52, de 22 de outubro de 2009, ANVISA/MS.

8. CLÁUSULA OITAVA –DO RECURSOS

8.1. Os recursos necessários para cobertura da presente despesa serão consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA e correrão por conta da seguinte programação:

Projeto/Atividade nº 08.31.10.301.0317.2.664, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte 1027-Recurso do Tesouro – valor de R\$ 283.215,31 (duzentos e oitenta e três mil, duzentos e quinze reais e trinta e um centavos), conforme o Empenho Global nº 00264 de 10.02.2021 que cobrirá a despesa até dezembro de 2021, fls. 52/53.

8.2. Os recursos remanescentes serão consignados pela SEMUSA, quando da abertura do exercício financeiro de 2022, por intermédio de termo de apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Prestar os serviços e fornecer os produtos nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como atender todos os pedidos de contratação, durante o período de duração do Registro de Preços, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelas Unidades solicitantes;
- 9.2. Deverá possuir toda a infraestrutura necessária, suficiente e condizente para execução dos serviços, utilizando-se de materiais e pessoal capacitado e especializado e em condições plenas de saúde;
- 9.3. Deverá cumprir rigorosamente as especificações técnicas e os prazos constantes neste instrumento;
- 9.4. Deverá manter a máxima integração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, em relação à organização dos serviços, de modo a assegurar a qualidade dos mesmos;
- 9.5. Deverá manter permanente entendimento com a contratante, objetivando evitar interrupções e paralisações na execução dos serviços;
- 9.6. Deverá responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, tais como impostos, taxas e multas, resultante da execução dos serviços;
- 9.7. Deverá assumir toda responsabilidade do pagamento dos serviços prestados por pessoal técnico, transporte dos equipamentos, materiais, instalações e terceiros, para os locais de realizações dos serviços;
- 9.8. Responsabilizar-se-á pelo fornecimento de transporte, alimentação e hospedagem a seus empregados, da sua sede ao local onde os serviços serão prestados, não cabendo nenhum ônus ou responsabilidade para a CONTRATANTE;
- 9.9. Assumir a total responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados e terceiros decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, ou em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURIDICA SAÚDE/PGM
CONTRATO Nº 037/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO 08.00538/2020

independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto;

9.11. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, no concernente ao objeto do presente termo de referência, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente;

9.12. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras, necessários para ao recebimento de correspondência;

9.13. Permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.14. Emitir a Nota Fiscal com o CNPJ e especificações dos serviços realizados de modo idêntico àquele apresentado neste instrumento e na Nota de Empenho;

9.15. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, incluindo as despesas com frete, sem qualquer ônus a CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;

9.16. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.17. Providenciar a imediata troca de todo equipamento que vier a apresentar defeito durante a realização de qualquer prestação de serviços;

9.18. A solicitação de serviços será feita pelo CONTRATANTE, de acordo com a necessidade, dentro do prazo contratual e da cota estimada;

9.19. Produzir, embalar, acondicionar e transportar os materiais, obedecendo as normas legais, dentro de rigorosos padrões de higiene e saúde;

9.20. Os quantitativos solicitados não poderão ser alterados pela CONTRATADA sem anuência do CONTRATANTE;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido neste instrumento;

10.2. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais;

10.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA;

10.4. Inspecionar os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços;

10.5. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais onde executarão suas atividades;

10.6. Prestar as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

10.7. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.8. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e Lei 12.846/2013, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencados:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURIDICA SAÚDE/PGM

CONTRATO Nº 037/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO 08.00538/2020

- a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);
- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;
- e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- III – Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a contratado à aplicação das seguintes multas:
 - a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;
 - b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;
- IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.
- V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

- 11.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
- 11.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
- 11.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 11.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
- 11.6. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
- 11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial, pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, restando ao CONTRATANTE o direito de promover



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURIDICA SAÚDE/PGM**

CONTRATO Nº 037/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO 08.00538/2020

- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado na entrega dos materiais, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c) A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;
- d) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;
- e) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratada;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Administração Municipal.

12.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afastam a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PRERROGATIVAS

13.1. São prerrogativas do CONTRATANTE:

- a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;
- b) Rescindir unilateralmente este contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Rescindir este contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração;
- d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/20/SML/PVH e à proposta da CONTRATADA, conforme documentos constantes nos autos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

16.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – CASOS OMISSOS

17.1. O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que eventuais dúvidas decorrentes de fatos nele não contemplados serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis à situação fática existente, preservando-se o direito da CONTRATADA, sem prejuízo da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURIDICA SAÚDE/PGM
CONTRATO Nº 037/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO 08.00538/2020

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – HABILITAÇÃO

18.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controversias oriundas do presente instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, RO, 19 de julho de 2021


ELIANA PASINI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA


JOSEMIRIA MIRANDA SILVA SANTANA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:


ONILDO PIRES ARAÚJO
COORDENADOR JURÍDICO SAÚDE-PGM

TESTEMUNHAS:

NOME Blaine Cristina dos Reis Lima

NOME Walter A. Lima

CPF Nº 030.263.500-66

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
EXTRATO 064/COORD.JURÍDICA SAÚDE/PGM/2021

EXTRATO 064/COORD.JURÍDICA SAÚDE/PGM/2021
PROCESSO Nº 08.00538/2020
CONTRANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
CONTRATADA: EMPRESA JOSEMIRIA MIRANDA SILVA SANTANA EPP
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 037/COJUSA/PGM/SEMUSA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, TODOS OS INSUMOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, UNIDADES E QUANTIDADES DEFICINAS NOS ANEXO I E II DO EDITAL, PARA ATENDER À CONTRATANTE.

O prazo de vigência do contrato nº 037/COJUSA/PGM/SEMUSA pelo período de 12 (doze) meses, contados do dia 19 de julho de 2021, por ato que deve ser publicado no Diário Oficial do Município – DOM, em cumprimento ao determinado no parágrafo único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

O valor desta contratação é de **R\$283.215,31** (Duzentos e oitenta e três reais, duzentos e quinze reais e trinta e um centavos)

As despesas decorrentes do presente termo serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA e correrão por conta da seguinte programação:

Dotação Orçamentaria do Exercício de 2021, programação nº 08.31.10.301.317.2.664 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte 1027-Recursos do Tesouro – valor de **R\$283.215,31** (Duzentos e oitenta e três reais, duzentos e quinze reais e trinta e um centavos), conforme o Empenho Global nº 00264/2021 de 10.02.2021 que cobrirá a despesa até dezembro de 2021.

Porto Velho, 06 de agosto de 2021.

Responsável Pelo Extrato
ONILDO PIRES ARAÚJO
Coordenador Jurídico Saúde-PGM

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9FAED30E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 10/08/2021. Edição 3026
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

e-DOC 6C7AFF04
Proc 00600-00002704/2023-43-e



TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 037/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 037/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA, PROCESSO Nº 08.00538-000/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA JOSEMIRIA MIRANDA SILVA SANTANA EPP.

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio do **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representado pelo Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominada CONTRATANTE, resolve celebrar o **1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 037/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA**, originário do Processo Administrativo nº 08.00538-000/2020, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº **037/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização, desratização, com fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais e equipamento, compreendidas entre o período de janeiro a 18 de julho de 2022.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de janeiro a 18 de julho de 2022, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

2.2 Programa/Atividade Código: 08.31.10.301.317.2.664 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 1.600, conforme Nota de Empenho nº 000180, de 05.01.2022, no valor de R\$78.000 (Setenta e oito mil reais).

2.3 Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.669 – Manutenção das Unidades de Saúde De Média Complexidade, Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte: 1.600, conforme Nota de Empenho nº 000182, de 05.01.2022, no valor de R\$47.000,00 (Quarenta e sete mil reais).

2.4 Programa/Atividade Código: 08.31.10.305.2.058 – Manutenção das Ações da Vigilância Epidemiológicas e Ambiental, Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte: 1.600, conforme Nota de Empenho nº 000183, de 05.01.2022, no valor de R\$16.000,00 (Dezesseis mil reais).

2.5 Programa/Atividade Código: 08.31.10.122.336.2.675 – Manutenção dos Serviços Administrativos, Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte: 1.709, conforme Nota de Empenho nº 000226, de 24.01.2022, no valor de R\$14.768,42 (Quatorze mil, setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº **039/PGM/2019** sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93. Dec. 15.403 de 22 de agosto de 2018

Porto Velho, 11 de Fevereiro de 2022.


ELIANA PASINI

Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº
037/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUS

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO Nº
037/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA,
PROCESSO Nº 08.00538-000/2020 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –
SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA
JOSEMIRIA MIRANDA SILVA SANTANA
EPP.

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio do **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representado pelo Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominada CONTRATANTE, resolve celebrar o **1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 037/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA**, originário do Processo Administrativo nº 08.00538-000/2020, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº 037/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização, desratização, com fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais e equipamento, compreendidas entre o período de janeiro a 18 de julho de 2022.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de janeiro a 18 de julho de 2022, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

2.2 Programa/Atividade Código: 08.31.10.301.317.2.664 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 1.600, conforme Nota de Empenho nº 000180, de 05.01.2022, no valor de R\$78.000 (Setenta e oito mil reais).

2.3 Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.669 – Manutenção das Unidades de Saúde De Média Complexidade, Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte: 1.600, conforme Nota de Empenho nº 000182, de 05.01.2022, no valor de R\$47.000,00 (Quarenta e sete mil reais).

2.4 Programa/Atividade Código: 08.31.10.305.2.058 – Manutenção das Ações da Vigilância Epidemiológicas e Ambiental, Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte: 1.600, conforme Nota de Empenho nº 000183, de 05.01.2022, no valor de R\$16.000,00 (Dezesseis mil reais).

2.5 Programa/Atividade Código: 08.31.10.122.336.2.675 – Manutenção dos Serviços Administrativos, Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte: 1.709, conforme Nota de Empenho nº 000226, de 24.01.2022, no valor de R\$14.768,42 (Quatorze mil setecentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº **039/PGM/2019** sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93. Dec. 15.403 de 22 de agosto de 2018

Porto Velho, 11 de Fevereiro de 2022.

ELIANA PASINI

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:535109AB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 03/08/2022. Edição 3277

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

e-DOC 6C7AFF04
Proc 00600-00002704/2023-43-e



TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 037/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 037/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA, PROCESSO Nº 08.00538-000/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA JOSEMIRIA MIRANDA SILVA SANTANA EPP.

Aos 25 dias do mês de março do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio do **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representado pelo Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominada **CONTRATANTE**, resolve celebrar o **2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 037/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA**, originário do Processo Administrativo nº 08.00538-000/2020, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº **037/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização, desratização, com fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais e equipamento, referente ao exercício anterior, compreendidas no período dezembro de 2021.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de dezembro de 2021, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

2.2 Programa/Atividade Código: 08.31.10.122.336.2.675 – Manutenção dos Serviços Administrativos, Elemento de Despesa 3.3.90.92, Fonte: 1.709, conforme Nota de Empenho nº 000646, de 25.03.2022, no valor de R\$22.437,90 (Vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e noventa centavos).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº **039/PGM/2019** sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93. Dec. 15.403 de 22 de agosto de 2018

Porto Velho, 29 de março de 2022.


ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº
037/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA,

18

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº
037/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA,
PROCESSO Nº 08.00538-000/2020 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR
INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA
JOSEMIRIA MIRANDA SILVA SANTANA EPP.

Aos 25 dias do mês de março do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio do **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representado pelo Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominada CONTRATANTE, resolve celebrar o **2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 037/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA**, originário do Processo Administrativo nº 08.00538-000/2020, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº **037/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização, desratização, com fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais e equipamento, referente ao exercício anterior, compreendidas no período dezembro de 2021.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de dezembro de 2021, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

2.2 Programa/Atividade Código: 08.31.10.122.336.2.675 – Manutenção dos Serviços Administrativos, Elemento de Despesa 3.3.90.92, Fonte: 1.709, conforme Nota de Empenho nº 000646, de 25.03.2022, no valor de R\$22.437,90 (Vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e noventa centavos).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº **039/PGM/2019** sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93. Dec. 15.403 de 22 de agosto de 2018

Porto Velho, 29 de março de 2022.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:533FF2A3

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 30/03/2022. Edição 3189
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/COJUSA/PGM/2021
PROCESSO Nº 08.00538/2020

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes do presente termo serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA e correrão por conta da seguinte programação:

3.1.1. Ações Programáticas nº 08.31.10.301.031.72.664, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte 16.00-, no valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), Empenho n. 1759, de 18/07/2022, fls. 787.

3.1.2. Ações Programáticas nº 08.31.10.302.032.92.669, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte 16.00-, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), Empenho n. 1760, de 18/07/2022, fls. 788.

3.1.3. Ações Programáticas nº 08.31.10.305.033.52.058, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte 16.00-, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), Empenho n. 1761, de 18/07/2022, fls. 789.

3.1.3. Ações Programáticas nº 08.31.10.122.033.62.675, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte 17.09-, no valor de R\$ 12.446,89 (doze mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos), Empenho n. 1761, de 18/07/2022, fls. 790.

3.2. Os recursos remanescentes deverão ser consignados posteriormente pela SEMUSA mediante termo de apostilamento, na ocasião da abertura do novo exercício orçamentário de 2023.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

4.1. As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Contrato nº 037/COJUSA/PGM/2021, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA– DO FORO:

5.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias do presente Termo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

6.1. Após a assinatura deste termo, o CONTRATANTE providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – DOMER.



Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Elia
ELIANA PASINI
SECRETÁRIA DA SEMUSA

JOSE MIRIA MIRANDA SILVA SANTANA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

AMANDA BEATRIZ DA COSTA SCHULZE
COORDENADORA JURÍDICA
COJUSA/PGM/SEMUSA

NOME: Elaine Kusina dos S. Lima
CPF Nº 962.451.902-15
RG Nº 981308-55P/RO

NOME: Paulo Roberto
 CPF Nº 938 441 042-91
 RG Nº 965484-551/20

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
EXTRATO: Nº063/COORD.JURÍDICA SAÚDE/PGM/2022

EXTRATO: Nº063/COORD.JURÍDICA SAÚDE/PGM/2022
PROCESSO: Nº 08.00538/2020

CONTRANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA

CONTRATADA: JOSEMIRIA MIRANDA SILVA SANTANA EPP

ESPÉCIE: EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, TODOS OS INSUMOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, conforme especificações, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do edital, para atender à Contratante.

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência referente ao Contrato n.º 037/COJUSA/PGM/2021, conforme a seguir: Prorroga-se o prazo de vigência do contrato em 12 (doze) meses, a partir de 19.07.2022.

As despesas decorrentes do presente termo serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA e correrão por conta da seguinte programação: Ações Programáticas n.º 08.31.10.301.031.72.664, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte 16.00-, no valor de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais), Empenho n. 1759, de 18/07/2022, fls. 787.

Ações Programáticas n.º 08.31.10.302.032.92.669, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte 16.00-, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), Empenho n. 1760, de 18/07/2022, fls. 788. Ações Programáticas n.º 08.31.10.305.033.52.058, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte 16.00-, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), Empenho n. 1761, de 18/07/2022, fls. 789.

Ações Programáticas n.º 08.31.10.122.033.62.675, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte 17.09-, no valor de R\$ 12.446,89 (doze mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos), Empenho n. 1761, de 18/07/2022, fls. 790.

Os recursos remanescentes deverão ser consignados posteriormente pela SEMUSA mediante termo de apostilamento, na ocasião da abertura do novo exercício orçamentário de 2023.

As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Contrato n.º 037/COJUSA/PGM/2021, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias do presente Termo.

Porto Velho, RO, 29 de julho de 2022.

Responsável Pelo Extrato

AMANDA BEATRIZ DA COSTA SCHULZE
Coordenadora Jurídica Cojusa/PGM/SEMUSA

Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E4CD3DDD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado
de Rondônia no dia 08/08/2022. Edição 3280
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURIDICA SAÚDE/PGM
CONTRATO Nº 038/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO 08.00538/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, TODOS OS INSUMOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA W R SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por força do Decreto Municipal nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA** representada pela Sr. Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **W R SERVIÇOS E COMERCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº. 23.815.331/0001-85, com sede na Rua Projetada, nº 4208, Setor 10, bairro Nova Esperança, Cidade de Porto Velho, neste ato legalmente representada pela **Sra. BRUNA BART SOUZA**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 864.046/SSP/RO e CPF nº 529.066.632-04, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 063/2020/SML/PVH**, conforme devidamente autorizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.00538/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, TODOS OS INSUMOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, conforme especificações, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do Edital, para atender à Contratante.

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável:

- a) Parecer nº:429/SPACC/PGM/2020, às fls.1295/1299;
- a) Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 063/2020/SML/PVH e anexos**;
- b) Processo Administrativo nº: 08.00538.000/2020;
- c) Proposta da **CONTRATADA**, constante dos autos do processo nº 02.00046/2019;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de Preço Unitário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURIDICA SAÚDE/PGM
CONTRATO Nº 038/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO 08.00538/2020

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor desta contratação é de R\$ 172.391,93 (Cento e setenta e dois mil, trezentos e noventa e um reais e noventa e três centavos).

3.2. A CONTRATADA fica obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, sendo que, em qualquer caso, a alteração contratual será objeto de exame pela Procuradoria Geral do Município de Porto Velho.

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Após o recebimento dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal e a Fatura devidamente certificadas pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência.

4.2. pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa.

4.3. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Porto Velho/RO.

4.4. Por ocasião do pagamento, será verificado se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

4.5. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

I = TX 365	I = 6/100 365	I = 0,0001644
---------------	------------------	---------------

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REJUSTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURIDICA SAÚDE/PGM
CONTRATO Nº 038/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO 08.00538/2020

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. A vigência deste contrato, será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, conforme preconiza a legislação vigente, observando o limite de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que haja expressa manifestação da Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. Do Prazo

7.1.1. A execução dos serviços será no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da respectiva ordem de serviço;

7.2. Do Local da Prestação dos Serviços

7.2.1. Os serviços deverão ser executados nos endereços de cada Unidade Administrativa envolvida, conforme Anexo II do Termo de Referência;

7.2.2. O não atendimento do prazo fixado no item 3.1 poderá implicar na aplicação das sanções definidas no Art. 87 da LEI nº 8.666/93.

7.3. Do recebimento

7.3.1. Executado o futuro Contrato, os serviços serão recebidos pela Comissão de Recebimento de Serviços e Materiais, conforme art. 73, inciso II, letras 'a' e 'b', e ainda, § 2º da Lei Federal nº. 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão;

7.3.2. Será recebido o serviço do presente instrumento, PROVISORIAMENTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do Art. 73, II, "a" e § 2º, para efeito de verificação da conformidade com a especificação exigida;

7.3.3. DEFINITIVAMENTE, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), nos termos do Art. 73, II, "b", para comprovação da qualidade e quantidade dos serviços contratados.

7.3.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da execução do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do futuro contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

7.3.5. O serviço recebido por uma Comissão de Recebimento, que terá, junto ao Requisitante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos serviços.

7.3.6. Caso sejam insatisfatórios os serviços, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o serviço em questão será rejeitado, devendo ser refeito em tempo hábil para que não prejudique o andamento das atividades da CONTRATANTE, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados, ficando suspenso o pagamento da nota fiscal/fatura, até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo, em virtude do decorrente atraso da execução que será verificado para a hipótese.

7.3.7. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.

7.3.8. Não aceito o(s) serviços será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, para que se possa adequar o efetivamente entregue com aquele que efetivamente se pretende adquirir.

7.3.9. A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURIDICA SAÚDE/PGM
CONTRATO Nº 038/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO 08.00538/2020

qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto no referido instrumento convocatório e seus anexos no prazo máximo de 03 (três) dias, conforme determina a lei.

7.3.10. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu serviço ficará condicionado à observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93 e alterações.

7.4. METODOLOGIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.4.1. Para combater insetos em geral:

7.4.1.1. Ao longo das instalações internas e externas deverão ser utilizadas solução de inseticida biodegradável, inodoro e de ação residual, com a finalidade de impedir a instalação e proliferação dos insetos;

7.4.1.2. Para complementar o trabalho deverá ser aplicada substância de formulação de gel nos ambientes internos e seus respectivos compartimentos. Os produtos deverão ser aplicados sem que as pessoas necessitem desocupar o ambiente.

7.4.1.3. Os locais que deverão receber o inseticida são:

7.4.1.3.1. Pequenas frestas e fenda;

7.4.1.3.2. No interior de interruptores e tomadas;

7.4.1.3.3. Sob mesas, balcões, gavetas, gabinetes de pia e no interior de aparelhos eletroeletrônicos.

7.4.2. Para combater Roedores:

7.4.2.1. O controle de roedores deverá ser realizado por meio da instalação de dispositivos permanentes que acondicionam as iscas raticidas, fixados ao longo das instalações externas e/ou internas.

7.4.2.2. Esses dispositivos deverão proteger as iscas raticidas de intempéries, evitar que pessoas ou animais tenham contato com as substâncias químicas empregadas no controle (iscas).

7.4.4. Das aplicações

7.4.4.1. Deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de spray, Gel, fog, pó, atomizador e/ou de outros métodos eficientes desenvolvidos após esta Contratação. Os mesmos deverão ser executados da seguinte maneira:

7.4.4.1.1. Todos os materiais, bem como seu uso e aplicações deverão cumprir as orientações legais.

7.4.4.1.2. Os materiais não deverão ser tóxicos, não conter odor, não manchar paredes e o mobiliário existente nos setores foco da execução do objeto deste instrumento.

7.4.4.1.3. Todos os materiais e complementos a serem efetivamente utilizados para o controle das pragas urbanas serão de competência exclusiva da contratada.

7.4.4.1.4. Os produtos químicos domissanitários, utilizados na execução dos serviços, deverão estar devidamente registrados e liberados pelo ministério da saúde e demais normas vigentes. 7.4.4.1.5.

Não será permitida a utilização de produtos químicos que contenham a Substância organofosforado clorpirifós, conforme determinação da ANVISA, através da RDC nº 206 de 23/08/2004.

7.4.5. Da Desratização

7.4.5.1. Estas aplicações deverão ser efetuadas em todas as áreas dos edifícios de funcionamento, onde se denuncie a presença dos roedores incluindo todas as áreas internas e externas;

7.4.5.2. Deverão ser utilizadas iscas pelerizadas e parafinadas de pronto uso e pó de Contato para combate aos ratos;

7.4.5.3. O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir um poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de ratos envenenados, bem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURIDICA SAÚDE/PGM
CONTRATO Nº 038/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO 08.00538/2020

7.4.6. Da Desinsetização e Descupinização

7.4.6.1. Pulverizador (veneno em pó): aplicado nos jardins, árvores, madeiramento dos telhados, casas de máquinas, espelhos d'água, fontes, lixeiras e cozinha, para combate de formigas, escorpiões, cupins, carrapatos, mosquitos e larvas destes e similares.

7.4.6.2. Os produtos utilizados nos espelhos d'água, fontes para combate as larvas de insetos não deverão ser nocivos às plantas e peixes, se houver.

7.4.7. Para os Produtos Desalojantes de Pombos e/ou Morcegos e Similares

7.4.7.1. A contratada deverá preparar os locais de aplicação do produto (raspagem das fezes, retirada de ninhos e filhotes e desinfecção contra piolhos);

7.4.7.2. A contratada deverá inicialmente aplicar os produtos em locais nos quais estejam caracterizados a presença dos pombos e morcegos;

7.4.7.3. Em caso de migração para outras áreas a contratada deverá repetir o procedimento anterior.

7.4.8. Das Características Técnicas dos Produtos

7.4.8.1. Os produtos utilizados nas aplicações deverão ter no mínimo as seguintes características:

7.4.8.1.1. Não causarem manchas;

7.4.8.1.2. Serem antialérgicos;

7.4.8.1.3. Tornarem-se inodoro após 90 (noventa) minutos da aplicação;

7.4.8.1.4. Serem inofensivos à saúde humana;

7.4.8.2. Nas áreas onde o contato humano com o preparado químico for constante, deverá este ser de total antitoxibilidade, inodoro após, no máximo 90 (noventa) minutos da aplicação, devendo, ainda, possuir as propriedades de não manchar e ser incolor;

7.4.8.3. Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela portaria nº 10/85 e suas atualizações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde e que também atendam a Portaria nº 321/97 do citado órgão; 7.4.8.4. Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa.

7.4.9. Dos Produtos desinfestantes domissanitários

7.4.9.1. As formas de apresentação dos rodenticidas podem ser (item F.4 – Port. 321 – 07/97);

7.4.9.2. Estão proibidos os rodenticidas à base de alfanafiltiouréia (ANTU), anidrido arsenioso, estrectinina, fosfetos metálicos, fósforo branco, monofluoroacetato (1080), monofluoroacetamida (1081), sais de bário e sais de tálio (item F.2 – Port. 321 – 07/97);

7.4.9.3. São permitidos para emprego em produtos rodenticidas domissanitários as substâncias ativas com monografia publicada pelo Ministério da Saúde conforme o uso domissanitário autorizado (item F.1 – Port. 321 – 07/97);

7.4.9.4. Somente serão permitidos desinfestantes domissanitários para venda a entidades especializadas produtos formulados cuja diluição final de uso apresente dose letal 50%, por via oral, para ratos brancos machos, superior a 2000 mg/kg de peso corpóreo para produtos sob a forma líquida, ou a 500 mg/kg de peso corpóreo para produtos sob a forma sólida, incluídos na classe III da Classificação de Pesticidas segundo Periculosidade, recomendada pela OMS excetuando-se os produtos rodenticidas com ação anticoagulante, ou conforme regulamentações estabelecidas pelo órgão competente do Ministério da Saúde;

7.4.9.5. As empresas Controladoras de Vetores e pragas Urbanas somente poderão utilizar produtos desinfestantes domissanitários com registro junto ao órgão competente do Ministério da Saúde, observada a técnica de aplicação e concentração máxima especificada, atendendo as instruções do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURIDICA SAÚDE/PGM
CONTRATO Nº 038/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO 08.00538/2020

- 7.4.9.7. Iscas simples, parafinadas ou resinadas, na forma de grânulos, pellets ou blocos;
- 7.4.9.8. Não são permitidas formulações líquidas, premidas ou não, pós-solúveis, pós molháveis ou iscas em pó (item F.5 – Port. 321 – 07/97);
- 7.4.9.9. Os desinfestantes Domissanitários concentrados deverão ser armazenados em embalagem original, devidamente identificada com o rótulo do fabricante;
- 7.4.9.10. Os aplicadores de desinfestantes domissanitários deverão:
- 7.4.9.10.1. Estar capacitados para desempenho da função de armazenamento manipulação, transporte e aplicação de desinfestantes domissanitários. Esta capacitação deverá ser atestada pelo Responsável Técnico;
- 7.4.9.10.2. Possuir obrigatoriamente cartão individual de identificação e habilitação;
- 7.4.9.11. Qualquer embalagem contendo desinfestante domissanitário deverá ser armazenada adequadamente, devidamente identificada com o rótulo onde conste com exatidão a designação científica, a composição qualitativa e quantitativa do conteúdo, além dos principais efeitos agudos e crônicos à saúde e o nome do fabricante;
- 7.4.9.12. Os solventes, propelentes e sinergistas utilizados pelas empresas, deverão obedecer ao Regulamento Técnico do Ministério da Saúde, (Portaria 321/97);
- 7.4.9.13. Não é permitida a utilização de substâncias aromatizantes ou outros atrativos associados às iscas rodenticidas que possibilite que o produto seja confundido com alimento;

7.4.10. Das Condições de Operacionalização

- 7.4.10.1. A Contratada deverá ter em seu quadro, pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços ora contratados devendo estar em conformidade com a resolução RCD número 52, de 22 de outubro de 2009, ANVISA/MS.
- 7.4.10.2. Os produtos químicos domissanitários, utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, conforme estabelece Resolução Normativa – RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, publicado no D.O.U de 26/10/2009 e demais normas vigentes. Serão exigidos produtos químicos com embalagens fechadas e lacradas, para abertura na presença de funcionário da ENAP responsável pelo acompanhamento dos serviços.

7.4.11. Das Condições de Armazenamento

- 7.4.11.1. Deverão existir procedimentos de armazenagem e manuseio dos materiais, que estabeleçam as condições adequadas e evitem sua deterioração ou quaisquer danos aos mesmos, assim como os critérios de segurança para toda a operação;
- 7.4.11.2. Os produtos devem ser identificados a fim de evitar misturas e estarem dispostos de forma a favorecer sua utilização, em ordem cronológica de chegada;
- 7.4.11.3. Os inseticidas deverão ser armazenados separados fisicamente dos rodenticidas;
- 7.4.11.4. O controle do estoque deverá ser realizado, estando devidamente registradas as entradas através das notas fiscais de compra e as saídas mediante as Propostas de Serviço e Certificados correspondentes;
- 7.4.11.5. Embalagens vazias, passíveis de triplíce lavagem, deverão ser armazenadas já limpas, para sua destinação posterior. As que não forem passíveis de lavagem serão armazenadas para serem destruídas através de processos como incineração, ou coprocessamento em forno de clínquer. As embalagens, nas duas situações deverão estar devidamente identificadas;
- 7.4.11.6. A água utilizada na lavagem de frascos vazios deverá ser armazenada em recipiente adequado, podendo ser posteriormente utilizada na diluição de produtos, uma vez que esta água não pode ser descartada sem tratamento adequado.

7.4.12. Do transporte de Produtos Desinfetantes Domissanitários



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURIDICA SAÚDE/PGM
CONTRATO Nº 038/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO 08.00538/2020

Transportes, sendo o Decreto nº 96.044 de 18 de maio de 1998 e a Portaria nº 204 de 20 de maio de 1997. Os regulamentos atualmente vigentes;

7.4.12.2. O transporte de praguicidas somente poderá ser feito em veículos de uso exclusivo da empresa, dotado de compartimento que isole os praguicidas dos ocupantes dos veículos;

7.4.12.3. O veículo apresentará, em local visível, identificação de que está transportando praguicida;

7.4.12.4. Os desinfestantes domissanitários somente poderão ser transportados para o local de aplicação de acordo com as informações declaradas na Proposta de Serviço, na embalagem original do fabricante, ou fracionado em recipiente resistente para o transporte, tais como metálicos ou de plástico rígido reforçado, devidamente fechado e identificado, para diluição no local. O conteúdo deve ter dose única para diluição em pulverizador convencional. As iscas granuladas rodenticidas deverão estar acondicionadas em unidades de aplicação por foco e também devidamente identificadas;

7.4.12.5. Para cada desinfestante transportado existirá uma ficha de emergência, com as orientações e medidas de segurança, para o caso de acidente, bem como os materiais necessários para providenciar o isolamento da área e para as condutas de emergência em caso de acidente, conforme prevê o Regulamento do Ministério dos Transportes;

7.4.12.6. Os funcionários deverão ser treinados para notificar as autoridades competentes, aguardando socorro em casos de acidente e não abandonando o veículo no local.

7.4.13. Da Aplicação de Produtos Desinfetantes Domissanitários:

7.4.13.1. Todas as empresas deverão possuir Manual de Procedimentos, visando o cumprimento das Boas Práticas Operacionais, que contemple todas as etapas envolvidas no desenvolvimento desta atividade. O referido Manual deverá estar disponível a todos os funcionários. A seguir exemplificamos alguns tópicos:

7.4.13.1.1. A aplicação de produtos deverá ser supervisionada e orientada pelo Responsável Técnico;

7.4.13.1.2. A manipulação e aplicação de produtos só poderá ser efetuada por funcionários devidamente treinados, identificados, uniformizados e portando equipamentos de proteção individual (EPI) adequados;

7.4.13.1.3. Os equipamentos de aplicação e recipientes contendo desinfestantes domissanitários deverão ter rótulos que especifiquem a composição qualitativa e quantitativa do produto em questão;

7.4.13.1.4. O equipamento de aplicação de desinfestantes domissanitários deverá ser adequado ao tipo de utilização e estar em perfeitas condições de uso;

7.4.13.1.5. As condições adequadas para armazenamento/preparo dos desinfestantes domissanitários;

7.4.13.1.6. Métodos de aplicação, respectivos equipamentos e os cuidados para a manutenção dos mesmos;

7.4.13.1.7. Recomendações e cuidados prévios à aplicação, durante a execução dos serviços e após sua conclusão que visem a proteção à saúde do trabalhador e do usuário do serviço;

7.4.13.1.8. Procedimentos referentes ao manuseio e descarte das embalagens vazias dos desinfestantes e outros resíduos;

7.4.13.1.9. A manipulação e aplicação de desinfestantes domissanitários de uso profissional deverá ser efetuada de modo a garantir a segurança tanto dos operadores quanto dos usuários do serviço e do meio ambiente;

7.4.13.1.10. As embalagens vazias não devem se deixadas no local de aplicação, devendo retornar à empresa prestadora de serviço para a adequada destinação final;

7.4.13.1.11. Eventuais acompanhantes dos serviços de aplicação deverão utilizar EPI's fornecidos pela empresa controladora.

7.4.14. Descarte de Embalagens, de Resíduos e Equipamentos provenientes desta atividade:

7.4.14.1. As embalagens, os recipientes e equipamentos utilizados no acondicionamento, formulação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURIDICA SAÚDE/PGM
CONTRATO Nº 038/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO 08.00538/2020

ser aplicada a produtos que apresentem solubilidade em água, de modo que possam ser devidamente removidos da embalagem, seguindo os procedimentos da norma NBR 13968 – Embalagem rígida vazia de agrotóxico – Procedimentos de lavagem – setembro de 1997;

7.4.14.3. As embalagens, recipientes e equipamentos utilizados no acondicionamento, formulação e aplicação de desinfestantes domissanitários, devidamente tríplice lavados e destruídos, deverão ser dispostos de forma adequada à saúde humana e ao meio ambiente de acordo com as normas estaduais pertinentes e, na falta dessas, de acordo com as normas federais;

7.4.14.4. A água da tríplice lavagem deverá ser utilizada em novas diluições da mesma composição. Onde isto não for possível deverá ser neutralizada previamente à sua disposição final, a qual deverá estar em concordância com as especificações das normas estaduais de meio ambiente pertinentes ou, na falta dessas, de acordo com a normatização federal pertinente;

7.4.14.5. Os resíduos ocasionados pelo vazamento de embalagens, equipamentos de aplicação, e outras medidas de manipulação, deverão sofrer tratamento neutralizante adequado, de acordo com o grupo químico e recomendação do fabricante, antes do descarte, sendo destinados conforme a classificação desses resíduos segundo a NBR 10.004, para o local adequado de acordo com as normas estaduais de meio ambiente ou, na falta dessas, de acordo com as normas federais de meio ambiente pertinentes;

7.4.14.6. O descarte de produtos químicos com prazo de validade vencido ou sem especificação, deverá atender a Legislação Ambiental vigente;

7.4.14.7. Deverão ser providenciados treinamentos, orientações escritas de que em hipótese alguma será reaproveitada a embalagem de praguicida, para qualquer fim;

7.4.14.8. Para todas as ações acima descritas, deverão existir procedimentos escritos e os registros devidos.

7.4.15. Dos comprovantes e informação da execução dos serviços:

7.4.15.1. A Contratada deverá fornecer Certificado ou Comprovante de Execução do Serviço ao final de cada serviço executado, assinado pelo responsável técnico onde conste: pragas-alvo, nome e a composição qualitativa do produto ou associação utilizada, as proporções e a quantidade total empregada por área, bem como o antídoto a ser utilizado no caso de acidente e telefone dos Centros de Controle de Intoxicação.

7.4.15.2. Por ocasião da prestação dos serviços, a Contratada deverá afixar cartazes nos prédios de atuação informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental.

7.4.15.3. O comprovante de execução de serviço discriminará, no mínimo, as seguintes informações:

7.4.15.3.1. nome do cliente;

7.4.15.3.2. endereço do imóvel;

7.4.15.3.3. praga(s) alvo;

7.4.15.3.4. data de execução dos serviços;

7.4.15.3.5. prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

7.4.15.3.6. grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

7.4.15.3.7. nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

7.4.15.3.8. orientações pertinentes ao serviço executado;

7.4.15.3.9. nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

7.4.15.3.10. número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;

7.4.15.3.11. identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

7.4.16. Das premissas gerais para execução dos serviços



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURIDICA SAÚDE/PGM
CONTRATO Nº 038/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO 08.00538/2020

7.4.16.2. A Contratada poderá agendar visita ou apresentar através de correio eletrônico ou telefone institucional, em até 24 horas antes da data de início dos serviços programação/cronograma, na qual deverá constar:

- 7.4.16.2.1. Plano completo de execução dos serviços (cronograma físico);
- 7.4.16.2.2. Tipo de composto químico a ser utilizado em cada área específica de cada prédio;
- 7.4.16.2.3. Programação/cronograma deverá ser aprovado pela Administração;
- 7.4.16.3. Em caso de desaprovação da programação/cronograma deverá ser encaminhado novo cronograma no prazo de 24 (vinte e quatro) horas o qual deverá obedecer às determinações da Contratante;
- 7.4.16.4. Os serviços deverão causar o mínimo de impacto ao meio ambiente;
- 7.4.16.5. Os serviços deverão atingir os objetivos e exterminar as colônias, impedir a formação e surgimento de novos insetos;
- 7.4.16.6. A execução não pode colocar em risco a saúde de pessoas que transitam nas instalações;
- 7.4.16.7. De acordo com o art. 21 da Resolução, quando a aplicação ocorrer em prédios de uso coletivo, comercial ou de serviços, a empresa especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental;
- 7.4.16.8. A execução não pode contaminar o ambiente com cheiro, vapores e fumaças;
- 7.4.16.9. A execução não pode interferir na rotina do ambiente;
- 7.4.16.10. A aplicação deverá permitir que o ambiente possa ser lavado sem eliminar o efeito do produto aplicado;
- 7.4.16.11. Os produtos deverão ser aplicados por profissionais treinados e identificados;
- 7.4.16.12. A Contratada deverá emitir relatórios dos serviços constando data e horário da aplicação do produto;
- 7.4.16.13. A Contratada deverá promover monitoramento das áreas tratadas em ação conjunta com a contratante, reforçando a aplicação, se for o caso, até a solução do problema;
- 7.4.16.14. Os profissionais deverão utilizar equipamentos de proteção individual adequado para cada situação;
- 7.4.16.15. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados e identificados;
- 7.4.16.16. A Contratada deverá utilizar profissionais em número adequado para execução dos serviços propostos;
- 7.4.16.17. A Contratada deverá utilizar equipamentos em número suficiente para aplicação dos produtos sem interrupção, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito;
- 7.4.16.18. Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se, ao local da execução, devidamente uniformizados, fazendo uso de crachá com foto e, equipamentos de proteção individual (EPI) adequados para o desempenho das atividades;
- 7.4.16.19. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de: insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores, piolhos de pássaros, cupins e, além dos citados, nas áreas de bibliotecas, dos arquivos, dos almoxarifados e dos depósitos, dos jardins, cobertas de madeira, divisórias e portas de madeira, deverá ser utilizado produto para combater traças, formigas e cupins, dentre outros;
- 7.4.16.20. Os produtos utilizados deverão ser comprovadamente certificados que não causarão danos à saúde humana;
- 7.4.16.21. Os funcionários da Contratada e terceiros não deverão ser submetidos à exposição direta aos produtos aplicados;
- 7.4.16.22. A Contratada deverá utilizar o tipo de aspersão de “Fog”, nas áreas externas, poço dos elevadores, terraços, jardins e garagem dos prédios quando solicitado pela Contratante;
- 7.4.16.23. A Contratada se responsabilizará em comunicar ao Corpo de Bombeiros o uso deste produto e a data de sua aplicação;
- 7.4.16.24. A Contratada se responsabilizará por repassar todas as instruções de segurança à



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURIDICA SAÚDE/PGM
CONTRATO Nº 038/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO 08.00538/2020

7.4.16.25. Concluídas as aplicações, a área deverá ser entregue totalmente limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais;
7.4.16.26. O período entre as aplicações poderá ser alterado por conveniência da Contratante;
7.4.16.27. Somente poderão ser utilizados os produtos desinfetantes devidamente registrados no Ministério da Saúde e o responsável técnico responde pela sua aquisição, utilização e controle;
7.4.16.28. A Contratada deverá ter em seu quadro, pessoal tecnicamente qualificado para execução dos serviços hora contratados devendo estar em conformidade com a resolução RCD número 52, de 22 de outubro de 2009, ANVISA/MS.

8. CLÁUSULA OITAVA –DO RECURSOS

8.1. Os recursos necessários para cobertura da presente despesa serão consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde - **SEMUSA** e correrão por conta da seguinte programação:

Projeto/Atividade nº 08.31.10.302.0329.2.669, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte 1027-Recurso do Tesouro – valor de 172.391,93 (Cento e setenta e dois mil, trezentos e noventa e um reais e noventa e três centavos), conforme o Empenho Global nº 00263 de 10.02.2021 que cobrirá a despesa até dezembro de 2021, fls. 51.

8.2. Os recursos remanescentes serão consignados pela SEMUSA, quando da abertura do exercício financeiro de 2022, por intermédio de termo de apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Prestar os serviços e fornecer os produtos nas condições estabelecidas neste instrumento, bem como atender todos os pedidos de contratação, durante o período de duração do Registro de Preços, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelas Unidades solicitantes;
9.2. Deverá possuir toda a infraestrutura necessária, suficiente e condizente para execução dos serviços, utilizando-se de materiais e pessoal capacitado e especializado e em condições plenas de saúde;
9.3. Deverá cumprir rigorosamente as especificações técnicas e os prazos constantes neste instrumento;
9.4. Deverá manter a máxima integração entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, em relação à organização dos serviços, de modo a assegurar a qualidade dos mesmos;
9.5. Deverá manter permanente entendimento com a contratante, objetivando evitar interrupções e paralisações na execução dos serviços;
9.6. Deverá responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, tais como impostos, taxas e multas, resultante da execução dos serviços;
9.7. Deverá assumir toda responsabilidade do pagamento dos serviços prestados por pessoal técnico, transporte dos equipamentos, materiais, instalações e terceiros, para os locais de realizações dos serviços;
9.8. Responsabilizar-se-á pelo fornecimento de transporte, alimentação e hospedagem a seus empregados, da sua sede ao local onde os serviços serão prestados, não cabendo nenhum ônus ou responsabilidade para a CONTRATANTE;
9.9. Assumir a total responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados e terceiros decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências que exige a legislação em vigor;
9.10. Responder, integralmente, por todos os ônus, encargos e perdas e danos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culpa, sua ou dos seus prepostos,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURIDICA SAÚDE/PGM
CONTRATO Nº 038/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO 08.00538/2020

- 9.11. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados, no concernente ao objeto do presente termo de referência, inclusive documentação e atos praticados até o recebimento definitivo e cujas reclamações formalmente realizadas obriga-se a atender prontamente;
- 9.12. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras, necessários para ao recebimento de correspondência;
- 9.13. Permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;
- 9.14. Emitir a Nota Fiscal com o CNPJ e especificações dos serviços realizados de modo idêntico àquele apresentado neste instrumento e na Nota de Empenho;
- 9.15. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, incluindo as despesas com frete, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei;
- 9.16. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.17. Providenciar a imediata troca de todo equipamento que vier a apresentar defeito durante a realização de qualquer prestação de serviços;
- 9.18. A solicitação de serviços será feita pelo CONTRATANTE, de acordo com a necessidade, dentro do prazo contratual e da cota estimada;
- 9.19. Produzir, embalar, acondicionar e transportar os materiais, obedecendo as normas legais, dentro de rigorosos padrões de higiene e saúde;
- 9.20. Os quantitativos solicitados não poderão ser alterados pela CONTRATADA sem anuência do CONTRATANTE;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 10.1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o estabelecido neste instrumento;
- 10.2. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pela Contratada das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais;
- 10.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- 10.4. Inspecionar os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços;
- 10.5. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais onde executarão suas atividades;
- 10.6. Prestar as informações necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- 10.7. Comunicar prontamente à Contratada, qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 10.8. Notificar previamente à Contratada, quando da aplicação de sanções administrativas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e Lei 12.846/2013, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencados:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes percentuais:

- a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURIDICA SAÚDE/PGM
CONTRATO Nº 038/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO 08.00538/2020

- b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
- c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;
- e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- III – Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a contratado à aplicação das seguintes multas:
- a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;
- b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;
- IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.
- V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

- 11.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
- 11.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.
- 11.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 11.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.
- 11.6. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.
- 11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial, pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a entrega dos materiais sem prejuízo das demais medidas cabíveis.
- 12.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:
- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em/ relação aos prazos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURIDICA SAÚDE/PGM
CONTRATO Nº 038/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO 08.00538/2020

- b) O atraso injustificado na entrega dos materiais, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
 - c) A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;
 - d) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;
 - e) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratada;
 - f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.
- 12.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Administração Municipal.
- 12.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afastam a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS PRERROGATIVAS

13.1. São prerrogativas do CONTRATANTE:

- a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;
- b) Rescindir unilateralmente este contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Rescindir este contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração;
- d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/20/SML/PVH e à proposta da CONTRATADA, conforme documentos constantes nos autos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

16.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – CASOS OMISSOS

17.1. O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que eventuais dúvidas decorrentes de fatos nele não contemplados serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis à situação fática existente, preservando-se o direito da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HABILITAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SEMUSA
COORDENADORIA JURIDICA SAÚDE/PGM
CONTRATO Nº 038/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA – PROCESSO 08.00538/2020

18.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia.

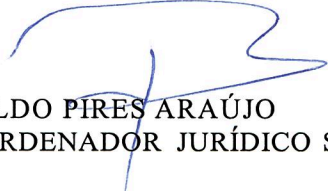
Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, RO, 19 de julho de 2021.


ELIANA PASINI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA


BRUNA BART SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:


ONILDO PIRES ARAÚJO
COORDENADOR JURÍDICO SAÚDE-PGM

TESTEMUNHAS:

NOME: *Elaine Cristina dos Santos* NOME: *Dr. João Paulo A. dos*
CPF Nº *962.451.902-15* CPF Nº *032.263.562-66*

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
EXTRATO 065/COORD.JURÍDICA SAÚDE/PGM/2021

EXTRATO 065/COORD.JURÍDICA SAÚDE/PGM/2021
PROCESSO Nº 08.00538/2020
CONTRANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
CONTRATADA: W R SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI
ESPÉCIE: CONTRATO Nº 038/COJUSA/PGM/SEMUSA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, TODOS OS INSUMOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, UNIDADES E QUANTIDADES DEFICINAS NOS ANEXO I E II DO EDITAL, PARA ATENDER À CONTRATANTE.

O prazo de vigência do contrato nº 038/COJUSA/PGM/SEMUSA pelo período de 12 (doze) meses, contados do dia 19 de julho de 2021, por ato que deve ser publicado no Diário Oficial do Município – DOM, em cumprimento ao determinado no parágrafo único do art. 61 da lei nº 8.666/93.

O valor desta contratação é de **R\$172.391,93** (Cento e setenta e dois mil, trezentos e noventa e um reais e noventa e três centavos)

As despesas decorrentes do presente termo serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA e correrão por conta da seguinte programação:

Dotação Orçamentaria do Exercício de 2021, programação nº 08.31.10.302.329.2.669 – Manutenção das Unidades de Saúde de Média Complexidade - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte 1027- Recursos do Tesouro – valor de **R\$172.391,93** (Cento e setenta e dois mil, trezentos e noventa e um reais e noventa e três centavos), conforme o Empenho Global nº 00263/2021 de 10.02.2021 que cobrirá a despesa até dezembro de 2021.

Porto Velho, 06 de agosto de 2021.

Responsável Pelo Extrato

ONILDO PIRES ARAÚJO
Coordenador Jurídico Saúde- PGM

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:18F24D7B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 10/08/2021. Edição 3026
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

e-DOC 6C7AFF04
Proc 00600-00002704/2023-43-e



TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 038/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 037/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA, PROCESSO Nº 08.00538-000/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA WR SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELLI.

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio do **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representado pelo Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominada CONTRATANTE, resolve celebrar o **1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 037/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA**, originário do Processo Administrativo nº 08.00538-000/2020, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº **038/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização, desratização, com fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais e equipamento, compreendidas entre o período de janeiro a 18 de julho de 2022.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de janeiro a 18 de julho de 2022, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

2.2 Programa/Atividade Código: 08.31.10.301.317.2.664 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 1.600, conforme Nota de Empenho nº 000181, de 05.01.2022, no valor de R\$48.000 (Quarenta e oito mil reais).

2.3 Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.669 – Manutenção das Unidades de Saúde De Média Complexidade, Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte: 1.600, conforme Nota de Empenho nº 000232, de 24.01.2022, no valor de R\$29.000,00 (Vinte e nove mil reais).

2.4 Programa/Atividade Código: 08.31.10.305.2.058 – Manutenção das Ações da Vigilância Epidemiológicas e Ambiental, Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte: 1.600, conforme Nota de Empenho nº 000231, de 24.01.2022, no valor de R\$9.000,00 (Nove mil reais).

2.5 Programa/Atividade Código: 08.31.10.122.336.2.675 – Manutenção dos Serviços Administrativos, Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte: 1.709, conforme Nota de Empenho nº 000230, de 24.01.2022, no valor de R\$8.770,56 (Oito mil, setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº **039/PGM/2019** sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93. Dec. 15.403 de 22 de agosto de 2018

Porto Velho, 11 de Fevereiro de 2022.


ELIANA PASINI

Secretária Municipal de Saúde

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº
037/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO Nº
037/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA,
PROCESSO Nº 08.00538-000/2020 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE –
SEMUSA DE UM LADO, E A EMPRESA WR
SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELLI.

Aos onze dias do mês de fevereiro do ano de 2022, o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/000145, com sede na Rua Dom Pedro II, nº 826, centro, por intermédio do **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, representado pelo Senhora Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominada CONTRATANTE, resolve celebrar o **1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 038/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA**, originário do Processo Administrativo nº 08.00538-000/2020, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO APOSTILAMENTO

1.1 Constitui objeto do presente termo de apostilamento a consignação da dotação orçamentária que cobrirá as despesas atinentes ao Contrato nº **038/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização, desratização, com fornecimento de mão de obra, todos os insumos, materiais e equipamento, compreendidas entre o período de janeiro a 18 de julho de 2022.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

2.1 As despesas compreendidas entre o período de janeiro a 18 de julho de 2022, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sob a seguinte classificação:

2.2 Programa/Atividade Código: 08.31.10.301.317.2.664 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte: 1.600, conforme Nota de Empenho nº 000181, de 05.01.2022, no valor de R\$48.000 (Quarenta e oito mil reais).

2.3 Programa/Atividade Código: 08.31.10.302.329.2.669 – Manutenção das Unidades de Saúde De Média Complexidade, Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte: 1.600, conforme Nota de Empenho nº 000232, de 24.01.2022, no valor de R\$29.000,00 (Vinte e nove mil reais).

2.4 Programa/Atividade Código: 08.31.10.305.2.058 – Manutenção das Ações da Vigilância Epidemiológicas e Ambiental, Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte: 1.600, conforme Nota de Empenho nº 000231, de 24.01.2022, no valor de R\$9.000,00 (Nove mil reais).

2.5 Programa/Atividade Código: 08.31.10.122.336.2.675 – Manutenção dos Serviços Administrativos, Elemento de Despesa 3.3.90.30, Fonte: 1.709, conforme Nota de Empenho nº 000230, de 24.01.2022, no valor de R\$8.770,56 (Oito mil, setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

3.1 O presente termo de apostilamento, após sua assinatura, passa a fazer parte integrante do Contrato nº **039/PGM/2019** sendo que as demais cláusulas e condições originais permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1 O presente termo de apostilamento tem fundamento legal no art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93. Dec. 15.403 de 22 de agosto de 2018

Porto Velho, 11 de Fevereiro de 2022.

ELIANA PASINI

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:FAB9E5D8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 03/08/2022. Edição 3277

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/COJUSA/PGM/2021
PROCESSO Nº 08.00538/2020

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO, QUE
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA, DE UM
LADO, E DE OUTRO A EMPRESA WR
SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, PARA OS
FINS QUE ESPECIFICAM.**

Aos dezanove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro com Av. Farquar, Centro, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O. M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/SEMUSA** representada pela Sr. Secretária, **ELIANA PASINI**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 12104130 SSP/SP e CPF nº 293.315.871-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **W R SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 23.815.331/0001-85, com sede na Rua Projetada, n.4208, Setor 10, Bairro Nova Esperança, Cidade de Porto Velho, neste ato legalmente representada pelo **Sra. BRUNA BART SOUZA**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 864.046 SSP/RO e CPF nº 529.066.632-04, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 038/COJUSA/PGM/2021**, autorizado pelo Processo Administrativo n.º 08.00538.2020 mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, TODOS OS INSUMOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, conforme especificações, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do edital, para atender à Contratante.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO TERMO ADITIVO:

2.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo da vigência do contrato Nº 038/COJUSA/PGM/2021, pelo período de **12 (doze) meses a contar do dia 19/07/2022, por ato que deve ser devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER, nos termos que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93;**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes do presente termo serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA e correrão por conta da seguinte programação:

3.1.1. Ações Programáticas nº 08.31.10.301.031.72.664, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte 16.00-, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), Empenho n. 1763, de 18/07/2022, fls. 791.

3.1.2. Ações Programáticas nº 08.31.10.302.032.92.669, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte 16.00-, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), Empenho n. 1764, de 18/07/2022, fls. 792.

3.1.3. Ações Programáticas nº 08.31.10.305.033.52.058, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte 16.00-, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), Empenho n. 1765, de 18/07/2022, fls. 793.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
COORDENADORIA JURÍDICA DE SAÚDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/COJUSA/PGM/2021
PROCESSO Nº 08.00538/2020

3.1.3. Ações Programáticas nº 08.31.10.122.033.62.675, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte 17.09-, no valor de R\$ 7.576,37 (sete mil, quinhentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos), Empenho n. 1766, de 18/07/2022, fls. 794.

3.2. Os recursos remanescentes deverão ser consignados posteriormente pela SEMUSA mediante termo de apostilamento, na ocasião da abertura do novo exercício orçamentário de 2023.

4. CLÁUSULA QUARTA- DO REAJUSTE:

4.1. O Contratante assegura o direito à Contratada a análise do pedido de reajuste, em data posterior a assinatura do presente termo.

5. CLÁUSULA QUINTA- DA RATIFICAÇÃO:

5.1. As demais cláusulas e condições, ínsitas ao Contrato nº 038/COJUSA/PGM/2021, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

6.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias do presente Termo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

7.1. Após a assinatura deste termo, o CONTRATANTE providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia – DOMER.

Porto Velho, 19 de julho de 2022.


ELIANA PASINI
SECRETÁRIA DA SEMUSA

BRUNA BART
SOUZA:52906663204
BRUNA BART SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Assinado de forma digital por
BRUNA BART SOUZA:52906663204
Dados: 2022.08.09 11:49:05 -03'00'

VISTO:


AMANDA BEATRIZ DA COSTA SCHULZE
COORDENADORA JURÍDICA
COJUSA/PGM/SEMUSA

TESTEMUNHAS:

NOME: *Blairo cristino dos santos*
CPF Nº *962.451.902-15*

NOME: *Amanda gabrieli de S. fls*
CPF Nº *060.270.072-80*

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
EXTRATO: Nº064/COORD.JURÍDICA SAÚDE/PGM/2022

EXTRATO: Nº064/COORD.JURÍDICA SAÚDE/PGM/2022
PROCESSO: Nº 08.00538/2020

CONTRANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA

CONTRATADA: W R SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI

ESPÉCIE: EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
038/2021/COORD.JURID.SAÚDE/PGM/SEMUSA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, TODOS OS INSUMOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, conforme especificações, unidades e quantidades definidas nos Anexos I e II do edital, para atender à Contratante.

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo da vigência do contrato Nº 038/COJUSA/PGM/2021, pelo período de 12 (doze) meses a contar do dia 19/07/2022, por ato que deve ser devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – DOMER, nos termos que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93;

As despesas decorrentes do presente termo serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde-SEMUSA e correrão por conta da seguinte programação:

Ações Programáticas nº 08.31.10.301.031.72.664, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte 16.00-, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), Empenho n. 1763, de 18/07/2022, fls. 791.
Ações Programáticas nº 08.31.10.302.032.92.669, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte 16.00-, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), Empenho n. 1764, de 18/07/2022, fls. 792.

Ações Programáticas nº 08.31.10.305.033.52.058, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte 16.00-, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), Empenho n. 1765, de 18/07/2022, fls. 793.
Ações Programáticas nº 08.31.10.122.033.62.675, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Fonte 17.09-, no valor de R\$ 7.576,37 (sete mil, quinhentos e setenta e seis reais e trinta e sete centavos), Empenho n. 1766, de 18/07/2022, fls. 794.

Os recursos remanescentes deverão ser consignados posteriormente pela SEMUSA mediante termo de apostilamento, na ocasião da abertura do novo exercício orçamentário de 2023.

O Contratante assegura o direito à Contratada a análise do pedido de reajuste, em data posterior a assinatura do presente termo.

As demais cláusulas e condições, insitas ao Contrato nº 038/COJUSA/PGM/2021, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias do presente Termo.

Porto Velho, RO, 29 de julho de 2022.

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6ADD1D89

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 08/08/2022. Edição 3280
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº 272/DA/GAB/SEMUSA

Portaria nº 272/DA/GAB/SEMUSA Porto Velho, 23 de agosto 2021.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 3.105/I de 11.06.2018:

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR o servidor abaixo relacionado, como fiscal do contrato nº 040/PGM/2019, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Desinsetização, Desratização e Descupinização, com o fornecimento de Mão de Obra, todos os insumos, materiais, equipamentos, que entre si celebram o Município de Porto Velho, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, de um lado, e do outro, a empresa W R Serviços e Comércio EIRELI, para fins que especificam, referente ao processo nº 08.00538-00/2020, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, sem ônus e prejuízo de suas atividades:

Matrícula	Nome	Atribuição
868193	Silvio Carvajal Feitosa	Fiscal
87446	Leirson da Silva Carvalho	Suplente

Art. 2º – Compete ao Fiscal de Contrato:

Conhecer detalhadamente o processo de contratação, bem como o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis para o fiel cumprimento do contrato, principalmente quanto:

- Conhecer o inteiro teor do Contrato, bem como os instrumentos que o deram origem, como o Edital e seus anexos;
- Reportar-se sempre ao representante da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;
- Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante da Administração;
- Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;
- Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os serviços foram prestados em perfeito estado e nas mesmas condições e características pactuadas, bem como o cronograma de serviços;
- Atuar em tempo hábil na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual, desde que não ultrapassem suas competências;
- Controlar a efetividade e eficácia na execução dos serviços em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões que constatar imediatamente ao representante da contratada;
- Registrar todas as ocorrências relacionadas durante o período de execução do contrato e elaborar instrumentos próprios que facilitem a fiscalização, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

sua correção;

•Elaborar relatório mensal da execução dos serviços, o qual deverá ser juntado aos autos na ocasião do pagamento;

•Conhecer a responsabilidade do contratado pelas obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

•Conferir os dados da Nota Fiscal antes de atestá-la, promovendo as correções devidas quando for o caso;

•Atestar juntamente com a **direção** da unidade assistida o documento fiscal;

•Indicar eventuais glosas das Notas Fiscais, quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações;

•Encaminhar as questões que ultrapassem suas atribuições ao Gestor do Contrato e/ou Diretor Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde;

•Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde

•Obedecer as normas de fiscalização contidas no artigo 67 da lei nº 8.666/9 e na Instrução Normativa nº 05, de 26 de Maio de 2017 e alterações e demais dispositivos legais.

Art. 3º – O fiscal do contrato elaborará mensalmente relatório da execução dos serviços, que deverá ser entregue acompanhado das notas fiscais, devidamente certificados, ao Departamento Administrativo da SEMUSA.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 19 de Julho de 2021.

ELIANA PASINI

Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:AC18B6A6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 24/08/2021. Edição 3036

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>



Assinado por **Elaine Cristina Dos Santos Lima** - Assistente Administrativo - Em: 26/01/2023, 09:47:53